



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

AVULSO Nº 25		PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – EM 12.08.2026	
01	Proc. nº 1665/26	Prefeitura de Belém	Veto Integral ao Projeto de Lei nº 042, de 06/05/2026, de autoria do Ver. John Wayne, que Altera a Lei nº 7.400, de 25/01/1988, que Dispõe sobre as edificações no município de Belém, visando instituir a obrigatoriedade de áreas de lazer para animais domésticos (pet place) em condomínios residenciais, e normatiza o espaço, e dá op.



BELÉM
PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

1665, 12/08/2026 - 14h03

Presidente

Ofício nº 317/2026 – GABINETE DO PREFEITO

15 de julho de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º c/c art. 94, VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei nº 042, de 06 de maio de 2026, de autoria do nobre Vereador John Wayne, que "Altera a Lei nº 7.400, de 25 de janeiro de 1988, que 'Dispõe sobre as edificações no Município de Belém', visando instituir a obrigatoriedade de áreas de lazer para animais domésticos (pet place) em condomínios residenciais, e normatiza o espaço, e dá outras providências".

Encaminho, nos termos do **Veto nº 8/2026**, a cópia anexa para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Cordialmente.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94
660751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.07.15 18:27:08
+03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

VETO Nº 8/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi sancionar, com fundamento nas disposições dos arts. 78, caput, e 94, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei nº 042, de 06 de maio de 2026, de autoria do nobre Vereador John Wayne, que "Altera a Lei nº 7.400, de 25 de janeiro de 1988, que 'Dispõe sobre as edificações no Município de Belém', visando instituir a obrigatoriedade de áreas de lazer para animais domésticos (pet place) em condomínios residenciais, e normatiza o espaço, e dá outras providências".

Por meio da proposição, constato que o legislador municipal busca salvaguardar, valorizar e conferir o devido amparo ao bem-estar dos animais domésticos, bem como incentivar a criação de espaços de convivência harmoniosa nos residenciais de nossa cidade. Não obstante a louvável intenção do legislador e o manifesto interesse social de que se reveste a matéria, a proposta carece de legalidade e amparo jurídico, inviabilizando a sua conversão em lei por razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

A justificativa meritória e o pretenso alcance comunitário do projeto não possuem o condão de suplantarem as balizas constitucionais de repartição de competências. A imposição de obrigações estruturais internas e de custeio a



BELÉM

P R E F E I T U R A

CAPITAL DA **AMAZÔNIA**

entes privados, com evidente reflexo no direito de propriedade e na autonomia da gestão dos condomínios edifícios, adentra na esfera regulatória do Direito Civil. Nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre Direito Civil é reservada privativamente à União.

Ademais, a determinação de reformas e manutenções obrigatórias para particulares, sem a devida margem de deliberação pelas assembleias condominiais vigentes, desborda do legítimo interesse local de que trata o art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, gerando insegurança jurídica e interferência indevida na propriedade privada.

Desse modo, lanço mão da prerrogativa do art. 78, caput, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada à minha pessoa pelo art. 94, inciso V, do mesmo diploma legal, para sancionar o Projeto de Lei nº 066, de 27 de maio de 2026.

Assim sendo, por imperativo constitucional e legal, vejo-me compelido a lançar mão da prerrogativa do art. 78, caput, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada à minha pessoa pelo art. 94, inciso VI, do mesmo diploma legal, para vetar integralmente o Projeto de Lei nº 042, de 06 de maio de 2026.

Na certeza, pois, de haver cumprido com o meu dever, aproveito a oportunidade para renovar a Vv. Exas. protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 15 de julho de 2026.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94
660751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.07.15 10:45:13
+03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém